



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape



CONTRATO Nº 046/2017

DISPENSA: 003/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O SENHOR: **PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, TENDO POR OBJETIVO: LOCAÇÃO DE VÁRIOS IMÓVEIS DESTINADOS AS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB, e pelo de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o senhor: **PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, com sede na Rua Presidente João Pessoa, Nº 63 – Centro – Mamanguape – CEP: 58.280-000, Inscrito no CPF sob o n.º 072.675.504-44 e RG sob o n.º 329951.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DO FUNDAMENTO – O presente contrato está sujeito ao Regime do Código Civil Brasileiro, as Leis 6.649/79 e 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Pelo presente instrumento particular, o LOCADOR e o LOCATÁRIO ajustam e contratam a locação do Imóvel conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
5	IMÓVEL: TIPO CASA SITUADO NA RUA VEREADOR FIRMINO CAETANO S/N – MAMANGUAPE PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF CAMPO.	MESES	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
				TOTAL	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO – O LOCATÁRIO, pelo aluguel do imóvel objeto mencionado na cláusula segunda, pagará mensalmente ao LOCADOR, até



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape



o 5º dia seguinte após o vencimento de cada mês, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais, totalizando R\$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), mediante a emissão de recibo, a despesa ocorrerá por conta dos recursos orçamentários do orçamento geral/2017:

03.220 – Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0263.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0263.2065 – Manut. Píxo de Atenção Básica Fixo – PAB FIXO

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Parágrafo único: o presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período e conforme acordo entre as partes o contrato poderá ser reajustado tendo por base o IGPM dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO – O presente contrato tem seu prazo com vigência de 10 de Julho de 2017 até 10 de Julho de 2018, podendo ser prorrogado por igual período de acordo entre as partes nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO - A rescisão deste Contrato, antes do prazo previsto para o seu término, poderá ocorrer por conveniência do LOCATÁRIO, nos casos previstos nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – além dos valores referentes ao aluguel, o LOCATÁRIO será responsável, enquanto durar a locação, por todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel (exceto as contribuições de melhoria), além de multas pecuniárias provenientes do atraso de pagamento de quantias sob sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

§ 1º - O LOCADOR, no curso da locação, se obriga a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa que não constituirão motivo para rescisão deste Contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

§ 2º - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em boas condições, para assim restituí-lo com todas as instalações no estado em que encontrou.

§ 3º - Se houver desapropriação do imóvel locado, este Contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.

§ 4º - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente Contrato, deverá ser feito por escrito.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape




CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS – Não será permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado ou ainda, o funcionamento de atividade diversa da mencionada na Cláusula Primeira deste instrumento, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de MAMANGUAPE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MAMANGUAPE/PB, 10 de Julho de 2017.


ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
Secretário de Saúde


PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Locador

Testemunhas:

RG:

RG: